



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 460/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE CERRO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Cerro Negro - CMHCN - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O CMHCN terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHCN ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º - O CMHCN terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Cerro Negro - PMHCN, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 5º - O CMHCN terá como diretrizes:

I - dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º - O CMHCN terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Cerro Negro - FMHCN;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - O CMHCN terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Cerro Negro.

Art. 8º - O CMHCN será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 02 (dois) técnicos;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil (podendo ser Conselhos de Classe e Sindicatos);

III - 04 (quatro) representantes de movimentos populares: associações comunitárias e associação de mulheres (podendo ser 02 da área urbana e 02 da área rural).

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

não poderão ter vínculo ou exercer funções nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10º - O mandato de conselheiro terá a duração de 03 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11º - O presidente do CMHCN será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Cerro Negro - FMHCN - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Cerro Negro, das áreas urbanas e rurais.

Art. 13º - O FMHCN ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelos membros do CMHCP e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O FMHCN deverá ter dotação orçamentária própria, em até 2% do orçamento municipal anual.

Art. 15º - Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHCN;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados especificamente para a PMHCN;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

Art. 16º - Os recursos do FMHCN deverão ser destinados à:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CMHCN;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHCN. Parágrafo Único - Para fins da PMHCN considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

de 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

Art. 17º - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão as famílias do município de Cerro Negro com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigente no país. Parágrafo Único - Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Cerro Negro há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 18º - Constituem patrimônio do FMHCN, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Cerro Negro para incorporação ao Fundo.

Art. 19º - A administração do FMHCN será exercida pelo CMHCN - Conselho Municipal de Habitação de Cerro Negro a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHCN;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O FMHCN ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O CMHCN para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe a indicação de



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 21º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHCN e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHCN.

Art. 22º - A Secretaria Municipal Assistência Social exercerá função executiva no CMHCN, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 23º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 14 de Abril de 2009


Jamerson Jose Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 14 de Abril de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerronegro@tuc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC